



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MINUTA DE CONTRATO
Pregão Eletrônico nº XXXXXX/2023/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 25210/2023-e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXX, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, Roger André Fernandes, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXX SSP/RO, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **XXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, sediada na (ENDEREÇO COMPLETO, na cidade de XXX – XX, neste ato, representada por (Nome Completo), portador do CPF nº.XXXXXXXXXXX e inscrito no RG sob o nº.XXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **25210/2023-e**, e em observância a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Superintendência de Logística e do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993, Decreto Estadual 24.082/2019, Lei Federal nº 10.520/02, e alterações, vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº XXXX/2023/PPP/ALE/RO e Anexo I – Termo de Referência, e na proposta de preços da contratada, constante do Processo Administrativo TCDF nº **25210/2023-e**, cujo resultado foi homologado pelo Ordenador de Despesas da ALE, mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

3.1. Os quantitativos foram estimados com base na demanda para os próximos 12 meses.

ESPECIFICAÇÃO	QTD
Item 1: Recarga de extintores de água pressurizada de AP 10 (dez) litros, conforme especificações da NBR 12962 e Portaria nº 005 INMETRO de 04/01/2011, incluindo manutenção e substituição de peças quando necessário.	65



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Item 2: Recarga de extintores de CO2 (gás carbônico) de 06 (seis) quilogramas, conforme especificações da NBR 12962 e Portaria nº 005 INMETRO de 04/01/2011, incluindo manutenção e substituição de peças quando necessário.	58
Item 3: Recarga de extintores de PQS (Pó químico seco) de 06 (seis) quilogramas, conforme especificações da NBR 12962, conforme especificações da NBR 12962 e Portaria nº 005 INMETRO de 04/01/2011, incluindo manutenção e substituição de peças quando necessário.	58

Legenda: AP - Água pressurizada; PQS - Pó químico seco; CO2 - Dióxido de carbono

4. DA RETIRADA E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

4.1. A empresa vencedora deve realizar a retirada dos equipamentos para recarga e manutenção, quando solicitados, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada na Avenida Farquar, 2562, Bairro Olaria, CEP 76.801-189 – Porto Velho, -RO e da Escola do Legislativo, situada na Rua Major Amarante, 390, Bairro Ariglândia, CEP76.801-911 – Porto Velho – RO.

4.2. No ato da entrega dos objetos, deverá a empresa apresentar a nota fiscal com as devidas descrições, quantidades e marcas dos produtos, em conformidade com o edital e proposta aceita licitante vencedora.

4.3. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e o estoque.

4.4. O recebimento provisório dos materiais dar-se-á por servidor do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital.

4.5. A Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia procederá a análise dos materiais quanto à quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme propostas de preços aceita pela Comissão de Pregão.

4.6. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia rejeitará o(s) material (ais), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

4.7. A substituição dos produtos rejeitados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.8. Constatada a adequação dos materiais aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

4.9. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

4.10. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos produtos.

5. DA COLETA DOS EXTINTORES

5.1. A contratada recolherá os extintores para recarga no prédio sede da Assembleia Legislativa e na Escola do Legislativo, acompanhado do representante do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

5.2. A contratada ficará encarregada do descarte dos agentes químicos e, após os extintores serem recarregados, deverá recolocá-lo em seus locais de origem, conforme identificados pela etiqueta de tombamento.

5.3. A remoção dos extintores será realizada no horário de expediente da unidade onde estão instalados, de segunda-feira a sexta-feira, mediante agendamento, e sob supervisão do representante do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

6. PRAZO DE ENTREGA DOS EXTINTORES

6.1. O prazo para devolução dos extintores removidos para realização de recarga e teste hidrostático é de 30 (trinta) dias após entregada Nota de Empenho, ou ordem de serviço, retirados ordinariamente e pela contratada no edifício sede e na Escola do Legislativo.

6.2. É de responsabilidade da contratada a retirada dos extintores e devolução após procedimentos dos testes hidrostático e recargas, sendo que todas as despesas de transporte, tanto na retirada como na devolução, é por conta da contratada.

7. DO VALOR

7.1. O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (.....).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidindo necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. PRAZO DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

8.1. As recargas e as manutenções serão solicitadas de acordo com a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante Ordem de Fornecimento e emissão de Nota de Empenho emitida pela ALE/RO, para que a vencedora possa providenciar a disponibilização dos objetos nas condições exigidas neste Termo de Referência.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

9.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018;

9.3. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

9.5. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

9.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue na Sede da Contratante, aos cuidados da Secretaria Administrativa, na Avenida Farquar, 2562 - Bairro Olaria, CEP 76801-189, e ou via e-mail sad@ale.ro.gov.br.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora da Ata de Registro de Preços não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira =, assim apurado: $I = i/365$

$I = i/100/365$

Onde i = taxa percentual anual no valor de

10.DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A ALE-RO promoverá o acompanhamento e fiscalização do material, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.2. Para o acompanhamento e a fiscalização do material ficarão designados os servidores do Setor solicitante e Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços. Conforme INº 09/CG/2020-ALE-RO.

10.3. A fiscalização pela ALE-RO não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do material, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

11. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência, vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo no interesse da administração ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

12.2. Remover os extintores em lotes com, no máximo, 50 (cinquenta) unidades, para garantir segurança em caso de eventuais focos de incêndios.

12.3. Responsabilizar-se pela retirada, transporte, descarregamento e entrega de extintores de incêndio, bem como pela colocação destes nos respectivos suportes, de modo a preservar a disposição física original dentro das unidades.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

12.4. Emitir relatório de recarga dos extintores de incêndio, encaminhando uma via à unidade de origem dos extintores e outra ao gestor do contrato, conforme regulamento técnico aprovado pela Portaria n°5, de 05 de janeiro de 2011, parcialmente substituída pelas Portarias n°412, de 24 de outubro de 2011, n°300, de 14 de junho de 2012 e n°230, de 18 de maio de 2021, todas do INMETRO, sendo esta segunda via enviada junto com a nota fiscal para pagamento.

12.5. Afixar e manter, ao retirar os extintores de incêndio para recarga, etiqueta autoadesiva de identificação no bojo dos extintores de incêndio com as informações: nome da unidade a que pertence o extintor, tipo, carga nominal, número do patrimônio, número do cilindro, ano de fabricação, nome do fabricante ou marcado extintor de incêndio.

12.6. Identificar a disposição dos extintores de incêndio dentro de cada unidade, registrando a localização, tipo de extintor, através da fixação de etiquetas autoadesivas ao lado dos suportes, antes de iniciar a retirada para recarga.

12.7. Retirar os extintores para recarga nos locais indicados pelo Departamento de Almozarifado e Patrimônio, e recolocar no local conforme etiqueta de identificação fixada ao lado do suporte.

12.8. A inexistência, falta ou inoperância de qualquer dos recursos necessários para a prestação do serviço cujo fornecimento é de responsabilidade da contratada não poderão ser alegados como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência, de modo que não poderá eximir a contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento da execução dos serviços e demais condições estabelecidas.

12.9. Atender, por conta própria e sem qualquer responsabilidade para a ALE/RO, a toda e qualquer despesa que venha a ser necessária à perfeita execução do serviço, bem como à sobrecarga de trabalho e despesas sociais dos empregados e tributos de qualquer natureza.

12.10. Responder pelo extravio dos extintores de incêndio da contratante em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.11. Disponibilizar todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessária à integral execução dos serviços contratados, sendo responsável pelo encargo dos trabalhadores, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.12. Assinar Ata de Registro de Preços em até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

13.2. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias afim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento dos objetos;

13.3. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais;

13.4. Efetuar regularmente o pagamento dos materiais entregue;

13.5. Aprovar ou reprovar os materiais após a vistoria e entregados no Almojarifado;

13.6. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais pela CONTRATADA;

13.7. Fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega dos materiais que esteja em desacordo com as especificações;

13.8. Efetuar o pagamento até, 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento

14. DAS PENALIDADES

14.1 A Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Caberá à contratada realizar, de forma adequada, o descarte dos resíduos químicos, atendendo às especificações das legislações pertinentes

15.2. O(s) técnico(s) da contratada apresentar-se-ão aos locais de coleta dos extintores uniformizados, portando crachás de identificação funcional em local visível.

15.3. A execução dos serviços de recarga/manutenção dos extintores deverá ser realizada em local de responsabilidade da contratada

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer questões contratuais ou casos omissos.

Porto Velho/RO, de de 2023